

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE JONILSON JOSE DE MOURA 46595511487.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi-TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑERO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

CONTRATADA: JONILSON JOSE DE MOURA 46595511487, inscrita no CNPJ 17.541.337/0001-09, com sede na Rua Domingo Jacinto da Luz, 185, Praça do Circo, CEP; 75860-000, Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, por meio de seu representante legal, Sr. **JONILSON JOSÉ DE MOURA**, brasileiro, portador do CPF: 465.955.114-87 e RG: 001.072.097 - SSP/RN, residente e domiciliado no Condomínio Mansões entre Lagos, Quadra 03, Conjunto A, Lote 13, Itapoã, CEP: 73255-902, Brasília/DF, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024**, para contratação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, Despacho nº 1060/2024 – Controle Interno (Id.91262), Despacho n. 953/2024 – Presidência (Id.91320) e **PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 112/2024**, tudo constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1977/2024**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Constitui objeto deste instrumento contratual a **Contratação de uma empresa para realização de uma palestra motivacional para a Semana de Capacitação Continuada dos servidores da Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG.**

2.2 O serviço será realizado durante a Semana de Capacitação para os servidores desta instituição, prevista para ocorrer dia 30/08/2024, com possibilidade de alteração de data mediante acordo mútuo entre as partes. A palestra incluirá os seguintes conteúdos:

- **EQUILIBRIO MOTIVADOR** – 01 turma – Duração: 01hs É uma palestra onde os participantes passam a entender como é possível se manterem unidos por um forte ideal e um grande amor ao seu trabalho, e como o significado de pertencer e trabalhar de forma colaborativa pode fazê-los vivenciar a própria essência da instituição. De maneira interativa e vivencial, os palestrantes utilizam metodologias vivenciais que fixam e contribuem com o aprendizado. A superação e o trabalho em equipe, importância do bom atendimento, ética, autoestima a partir da compreensão da importância da sua função. Liderança e muitos outros valores são revistos, num espetáculo interativo onde a plateia participa ativa e empolgadamente com cada número apresentado. Neste contexto, pretende-se realizar a

contratação da empresa: Jonilson Jose de Moura - MEI, para ofertar a palestra conforme explanado neste item.

2.3 Da Estimativa das Quantidades

Item	COD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2454	Contratação de uma empresa para realização de uma Palestra motivacional para a Semana de Capacitação Continuada dos servidores da Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG.	UND	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

2.3.1 Da Singularidade do Serviço

2.3.1.1 A singularidade da Semana de Capacitação Continuada para Servidores da Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG reside na sua abordagem abrangente e integrada para o desenvolvimento profissional e pessoal dos colaboradores. Este evento não apenas foca no aprimoramento técnico em áreas críticas como Atendimento ao Público e Liderança, mas também enfatiza o desenvolvimento de habilidades comportamentais essenciais como motivação, inteligência emocional, comunicação não violenta e relacionamento interpessoal. Alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o programa visa não apenas melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos, mas também fortalecer o compromisso da instituição com a excelência, inovação e satisfação do cliente, preparando os servidores para enfrentar desafios contemporâneos e futuros com habilidade e profissionalismo.

2.3.2 Valor total da Contratação: **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).**

2.4 Do Cronograma

2.4.1 Os serviços serão realizados durante uma Semana de Capacitação para servidores desta IES, prevista para ocorrer dia 30/08/2024, com possibilidade de alteração de data mediante acordo mútuo entre as partes.

2.4.2 Os serviços ocorrerão na cidade de Gurupi – TO, nas dependências da IES, em local a ser definido pelo Departamento de Recursos Humanos da Fundação UNIRG.

2.4.3 O contrato terá vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1 A Semana de Capacitação Continuada para Servidores da Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG é uma iniciativa estratégica focada no desenvolvimento profissional e pessoal dos colaboradores da instituição. Através dessa semana de capacitação, a Universidade busca melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, alinhando-se ao seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e às expectativas da sociedade.

3.2 Capacitar os servidores para oferecer um atendimento de alta qualidade, focado na satisfação do cliente. Isso inclui desenvolver a postura profissional adequada e compreensão do "DRASS CODE", garantindo confiança, profissionalismo e respeito nos relacionamentos com clientes e colegas de trabalho.

3.3 A contratação de uma empresa especializada para a realização desses cursos é crucial para garantir a eficácia e o sucesso da Semana de Capacitação. Essa medida estratégica não apenas atende às demandas crescentes da sociedade por serviços públicos de qualidade, mas também reforça o compromisso da Universidade de Gurupi – UnirG com a excelência e inovação na administração pública.

3.4 Portanto, o investimento na capacitação contínua e sistemática dos servidores públicos não só melhora a eficiência operacional, mas também contribui significativamente para o alcance dos objetivos institucionais e para a melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade.

3.5 A gestão pública, diante de um ambiente dinâmico e complexo, requer atualizações constantes para enfrentar desafios. O curso proposto abordará três temas fundamentais que impactam diretamente a integridade e eficiência na administração pública: a aplicabilidade da Lei, um conhecimento aprofundado das funções do DPO e projetos de adequação à LGPD em colaboração com a Instituição/Fundação.

3.6 Além disso, serão discutidos projetos de adequação à LGPD em colaboração com a instituição/fundação. O Art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, e §3º, da legislação pertinente, estipula que, na ausência de um profissional devidamente capacitado, é permitida a contratação de um técnico especializado pela Administração.

3.7 O Art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, e §3º, da legislação pertinente, estipula que, na ausência de um profissional devidamente capacitado, é permitida a contratação de um técnico especializado pela Administração.

3.8 Considerando que a Administração Pública deverá perquirir a proposta mais vantajosa para atender à necessidade pública e que no caso em tela não existe pluralidade de alternativas em razão da inviabilidade do sujeito e do objeto, conclui-se pela inexistência de qualquer óbice para a contratação direta.

3.9 Desta forma, a atualização dos servidores com empresa e profissional com alto conhecimento, reconhecida pela sua expertise e de conteúdo programático eficaz, alinhando a teoria com a prática, representa um investimento à melhoria da gestão pública. Isto porque, uma contratação de serviços, quando elaborada adequadamente, além do bom resultado na execução contratual, respeita e protege o erário público e conseqüentemente permite a entrega à sociedade de um serviço público de qualidade. E, tudo isso, está sobremodo explicado no ETP do presente auto processual.

3.10 Face ao exposto, vale concluir que a capacitação aos agentes públicos, os quais laboram diariamente na Administração Pública, nos diversos setores a esta inerentes, seja nas contratações públicas, fiscalização dos contratos, elaboração de pareceres técnicos, equipe de apoio, entre outros setores, nesse momento, se faz necessária, visto que é um dever a ser garantido pelo Gestor Público, visando desta forma o melhor emprego do erário público e por conseguinte maior eficiência na execução dos atos administrativos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço para a execução do objeto contratual perfaz a quantia **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

4.2. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, com fulcro no Art. 40, Inc. I, da Lei nº 14.133/2021, acompanhada das certidões fiscais, de acordo com a disponibilidade financeira indicada pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação UnirG.

CLÁUSULA QUINTA - DOS TRIBUTOS

5.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

5.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

5.3. Caberá à CONTRATADA toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor da contratação, está de acordo com o Plano de Contratações Anual e Lei Orçamentária Anual 2024 – Ação (Projeto Atividade): COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Fonte: 17999019004000- OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS AUTARQUIAS-0040, Elemento de Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA, Aplicação: PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A CONTRATANTE deverá obrigar-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada em conformidade com o estabelecido no Contrato e nos termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- c) Notificar/Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do evento (Encontro/Congresso), através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d) Realizar a liquidação do pagamento à Contratada, em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Contrato, especialmente o disposto na da Lei 14.133/2021;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação aplicável;
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- g) Exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- h) Indicação (direcionamento) da contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- i) Cooperação ou conveniência no desvio de funções dos trabalhadores da Contratada (utilização para atividades diversas daquelas previstas no objeto do contrato);
- j) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Contratante, especialmente no tocante a concessão de diárias e/ou pagamento de despesas de locomoção;
- k) Quando necessário, a Contratante deverá fornecer por escrito as informações inerentes ao desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- l) A Contratante se responsabilizará integralmente por todos os custos e providências relacionados à logística do profissional e dois assessores, totalizando 03 (três) pessoas, incluindo, traslado, hospedagem e alimentação.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar e disponibilizar o objeto conforme quantitativos e especificações neste Termo de Referência, com os professores/palestrantes indicados e em conformidade com o conteúdo programático (ementa do curso);
- b) Fornecer e manter o objeto na quantidade, qualidade, no local (físico ou, no que couber, pelas vias digitais), prazo e nas condições estipulados neste Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada e atualizada, em perfeitas condições;
- c) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as ordens de serviços, conforme a alínea anterior;
- d) Emitir a Nota Fiscal nos moldes da legislação em vigência;
- e) Cumprir com todas as condições ofertadas na proposta;
- f) Todas as despesas dessa apresentação, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação;
- g) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto, compreendendo encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- h) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais a equipamentos e morais causados pela ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus palestrantes, empregados, trabalhadores ou representantes;
- i) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- j) Não transferir a terceiros, subcontratar, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, as obrigações assumidas;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e valores de sua proposta.

- l)** Disponibilizar material e/ou equipamentos necessários na quantidade necessária e devidamente adequada para a prestação dos serviços;
- m)** Disponibilização do material de apoio para *download*, disponibilizar o acesso a plataforma interativa (possibilitando a comunicação entre professores e alunos);
- n)** Expedição de certificado de participação para os alunos que preencherem os requisitos (aluno presente no mínimo com 75% do tempo do curso);
- o)** Responsabilizar-se por qualquer dano gerado por seu funcionário ou preposto na execução contratual;
- p)** Respeitar o profissional indicado no conteúdo programático para ministrar o curso, salvo situação excepcional decorrente de fato extraordinário que impeça a sua presença, neste caso deverá ser substituído por outro profissional de gabarito profissional e acadêmico, experiência no setor do curso e didática igual ou superior ao substituído;
- q)** Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer intercorrência referente a execução contratual;
- r)** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, prestando-os com a máxima eficiência, conforme as especificações deste Termo de Referência;
- s)** Vedação de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, assim como a vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme preceitua o artigo 403 da CLT;
- t)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 Compete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c)** Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- i)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b)** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c)** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f)** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

f.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Contrato.

- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

8.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.6.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeidas à autoridade competente.

8.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O instrumento contratual terá o prazo de vigência e de execução contratual de três meses, a partir da data de sua assinatura do contrato, e conforme o que for necessário e disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal nº 304, de 15 de março de 2022, Art. 7º, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – REFERENTE A CONTRATADA

- 10.1** A Contratada apresentará certificado ou/e atestado que comprove sua capacidade técnica, ratificando ter organizado e ministrado outros eventos/cursos para a Administração Pública.
- 10.2** Além do documento de capacidade técnica da empresa, deverá ser apresentado atestado ou certificado de serviço anterior já executado pelo Professor Instrutor e o seu currículo para fins de aferição da sua expertise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.
- 11.2** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

- 12.1** A empresa obrigará-se a cumprir as regras e normas condizentes a segurança, guarda, manutenção, integridade dos dados e dispositivos da LGPD.
- 12.2** A empresa ainda deverá se comprometer a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas.
- 12.3** A instituição deverá se comprometer a não repassar as minutas para elementos estranhos às atividades, preservando os direitos de propriedade intelectual antes de sua transferência, ou seja, enquanto não houver a devida conclusão e respectiva publicidade legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.
- 13.2** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o art. 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.
- 13.3** É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 13.4** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1**A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.
- 14.2**As partes CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1**Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diverso o da CONTRATADA.
- 15.2**Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

THIAGO PINEIRO Assinado de forma digital
por THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424 MIRANDA:96424702172
702172 Dados: 2024.08.22
09:25:59 -03'00'

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñero Miranda
CONTRATANTE

Gurupi - TO, 13 de agosto de 2024.

 Documento assinado digitalmente
JONILSON JOSE DE MOURA
Data: 21/08/2024 13:28:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JONILSON JOSE DE MOURA 46595511487
Jonilson José de Moura
CONTRATADA

Testemunhas:

1 **MICHELLE SOUZA** Assinado de forma digital por
MICHELLE SOUZA
Dados: 2024.08.21 13:40:34 -03'00' CPF: _____

2 _____ CPF: _____

"Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de setembro de 2024."

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gurupi-TO, 20 dias do mês de Agosto do ano de 2024.

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
Presidente GURUPI PREV
Decreto Municipal nº 0997/2024

PORTARIA Nº 2024/87, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

"Concede o benefício de Pensão por Morte e dá outras providências."

O **PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011 e ainda de acordo com o §7º do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 44 e seg. da Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento da servidora pública municipal **ANTÔNIA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, auxiliar de serviços gerais, lotada na Fundação UNIRG, matrícula 2437, falecida em 21/05/2024, de forma vitalícia para o **Sr. DELCIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**, viuvo da "de cujus" no equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração percebida pela servidora na data anterior ao óbito, no valor de **R\$ 2.842,88 (dois mil oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, conforme processo administrativo do GURUPI PREV, nº 2024081408001.

Art. 2º - O provento de pensão será revisto na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Gurupi Prev, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.016.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surtam todos os seus legais efeitos de mister, retroagindo seus efeitos financeiros à data do óbito.

Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, aos 21 dias do mês de agosto de 2024.

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
Presidente GURUPI PREV
Decreto Municipal nº 0997/2024

Fundação Unirg - UNIRG

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024

Processo Administrativo Eletrônico - P.A.E. nº 1977/2024

A Fundação UNIRG torna público o EXTRATO DO CONTRATO sob o nº 034/2024, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024, com base no art. 74, inciso V e § 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto a Contratação de uma empresa para realização de uma palestra motivacional para a Semana de Capacitação Continuada dos servidores da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG.

Contrato nº	FORNECEDOR CONTRATADO	CNPJ	Valor total
034/2024	Jonilson José de Moura 46595511487	17.541.337/0001-09	R\$ 12.000,00
Valor Total Geral: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).			

Validade do Contrato: 03 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato.

Data de assinatura do Contrato: 22/08/2024

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 22 de agosto de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 074/2024

Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº 1397/2024

A Fundação UNIRG torna público o EXTRATO DO CONTRATO sob o nº 039/2024, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 074/2024, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 406, de 29 de março de 2023, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho para execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), homologação de atestados, realização de exames e avaliação clínica, atendendo às demandas da Fundação e Universidade de Gurupi.

Contrato nº	FORNECEDOR CONTRATADO	CNPJ	Valor total
039/2024	LABORMED MEDICINA DO TRABALHO LTDA ME	23.597.299/0001-09	R\$ 45.730,00
Valor Total Geral: R\$ 45.730,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e trinta reais).			

Validade do Contrato: 31/12/2024

Data de assinatura do Contrato: 22/08/2024

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 22 de agosto de 2024.